# LEI Nº 4.274, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

*"Concede Subvenção à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSDEP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO-GO, inscrita no CNPJ sob nº 41.915.774/0001-20, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada a aquisição de cestas básicas e custeio em geral.

**Art. 2°** A subvenção autorizada por esta Lei será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3°** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2025.

**HUGO SERGIO BATISTA**
**Prefeito**

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei n° 3070/2005
16/09/25
Ass.